



**CONVITE Nº 001/2011**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**, doravante também tratada por **CÂMARA** simplesmente, **sediada na Praça dos Três Poderes, nº 74, CEP 12.327-901, Centro, na cidade de Jacareí-SP**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, comunica que, por requisição da Presidência desta Casa Legislativa, encontra-se aberta a licitação na modalidade **CONVITE**, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e normas que a alteraram, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor, para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA PARA ADAPTAÇÃO E CRIAÇÃO DE ESTÚDIO E SALA DE EDIÇÃO DA TV CÂMARA** conforme especificado no título "1- DO OBJETO" desta Carta-Convite. O tipo desta licitação será o de **menor preço global** e os envelopes contendo a "**Documentação**" e a "**Proposta**" deverão ser entregues no Setor de Licitações da **CÂMARA**, até às **9h30** do dia **9 do mês de junho de 2011**, os quais serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações às **10h00** do **mesmo dia**, no Plenário da **CÂMARA**, em sua sede.

Os demais interessados, não convidados, deverão manifestar-se formalmente, com antecedência mínima de 24 horas da abertura dos envelopes, nos termos do § 3.º do artigo 22 da Lei 8.666/93.

**1- DO OBJETO**

**1.1-** O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA PARA ADAPTAÇÃO E CRIAÇÃO DE ESTÚDIO E SALA DE EDIÇÃO DA TV CÂMARA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**, que deverá obedecer as especificações do projeto técnico e memorial descritivo (**ANEXO 1**), com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos, apetrechos, e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, de conformidade com os requisitos previstos e exigidos neste Edital.



**1.2-** É facultada às empresas interessadas em participar do certame, a realização de visita prévia para inspeção do local da obra, tendo por finalidade o esclarecimento de informações necessárias à elaboração da proposta.

**1.2.1-** A visita ao local deverá ser agendada com o servidor Ruy Carlos Gomes, em horário comercial, de segunda a sexta, através do telefone (12) 39552244/2200.

**1.2.2-** Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

## **2- ANEXOS**

**2.1-** Integram esta Carta-Convite os seguintes anexos

Anexo 1 – Projeto Técnico e Memorial descritivo

Anexo 2 - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF

Anexo 3 - Declaração para Contrato

Anexo 4 - Declaração de ME ou EPP

Anexo 5 - Proposta

Anexo 6 - Procuração

Anexo 7 - Minuta do CONTRATO

Anexo 8 - Aviso de Licitação

Anexo 9 - Recibo do Convite

## **3- DOS ENVELOPES**

**3.1-** As licitantes deverão apresentar, conforme expresso permissivo do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, 02 (dois) envelopes opacos fechados, um deles contendo a **DOCUMENTAÇÃO** (Envelope 1) e o outro a **PROPOSTA** (Envelope 2), em cujas faces externas deverão constar as seguintes informações:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

A/C Comissão Permanente de Licitações

CONVITE n.º 001/2011

**ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_



**À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

A/C Comissão Permanente de Licitações

CONVITE n.º 001/2011

**ENVELOPE 2 - PROPOSTA**

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

**4- DA DOCUMENTAÇÃO (Conteúdo do Envelope 1)**

**4.1-** Os documentos necessários à habilitação (certidões, declarações, etc.) deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda via Internet, preferencialmente em cores.

**4.2- Deverão ser apresentados no Envelope 1 - Documentação:**

- 4.2.1-** prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 8.036/90), que deverá estar no prazo de validade na data da abertura dos envelopes;
- 4.2.2-** CND - Certidão Negativa de Débito (Lei nº 8.212/91) expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, que deverá estar no prazo de validade na data da abertura dos envelopes;
- 4.2.3-** cópia autenticada do Contrato Social da empresa, com todas as alterações ou consolidado;
- 4.2.4-** declaração da empresa, com firma reconhecida do(s) sócio(s)-proprietário(s) e/ou representante(s) legal(is), devidamente comprovado(s) ou identificado(s), referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, atendendo ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, previsto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**ANEXO 2**);



- 4.2.5-** cópia do comprovante de sua regular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 4.2.6-** certidões negativas tributárias, comprovando regularidade com a Fazenda Nacional e com a Fazenda Municipal, e se for o caso, com a Fazenda Estadual, referente aos tributos a que está sujeita com o respectivo ente federativo;
- 4.2.7-** **comprovante de registro ou inscrição da licitante e do respectivo Engenheiro Responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e comprovação de que este responde tecnicamente pela empresa;**
- 4.2.8-** **prova de que o técnico que executará os trabalhos é empregado pertencente ao quadro permanente da empresa, através da Carteira de Trabalho, ficha de registro, ou que possui contrato de prestação de serviços ou faz parte do quadro societário;**
- 4.2.8.1-** No caso do profissional técnico integrar o Contrato Social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada do documento que comprove a sua qualificação e habilitação profissional;
- 4.2.8.2-** No caso de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, a título de “prestação de serviços”, deverá esta prova ser feita mediante apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente formalizado, com firma reconhecida das partes contratantes, em plena vigência na data de habilitação à presente licitação;
- 4.2.9-** **comprovação de aptidão da empresa e do respectivo Responsável Técnico para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, através de declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado;**
- 4.2.10-** **declaração de que a execução das obras/serviços observará rigorosamente as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, assumindo a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos;**



- 4.2.11-** declaração (**ANEXO 3**) indicando o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) para formalização do CONTRATO, na qual deverá constar a nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, número e órgão emissor da Cédula de Identidade (RG), número do CPF/MF e endereço residencial completo, sendo que:
- 4.2.11.1-** quando não se tratar do(s) próprio(s) representante(s) da empresa, nos termos do Contrato Social, além da declaração supra deverá ser apresentada também **procuração** específica com poderes para formalização do CONTRATO;
- 4.2.11.2-** a falta de apresentação dos documentos especificados nos subitens "4.2.11-" e "4.2.11.1-" não inabilitará a licitante, implicando tão somente que o CONTRATO a ser formalizado com a vencedora será confeccionado em nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa.
- 4.2.12-** cópia da Cédula de Identidade e do CPF de seu(s) representante(s) legal(is), apto(s) para representá-la;
- 4.2.13-** declaração, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, de que cumpre os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal 6.204/2007 (**ANEXO 4**).

## **5- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.1-** As empresas caracterizadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretendam participar da presente licitação, deverão apresentar declaração nos termos do item "4.2.13-" desta Carta-Convite e farão jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a saber:

*"Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.*



**Art. 43.** *As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

**§ 1º***Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

**§ 2º***A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

**Art. 44** *Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

**§ 1º***Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

**§ 2º***Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

**Art. 45.** *Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inc. I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

*III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

**§ 1º***Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.*



§ 2ºO disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3ºNo caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão."

## **6- DA PROPOSTA (Conteúdo do Envelope 2)**

**6.1-** A proposta a ser apresentada pela licitante deverá estar contida no **ENVELOPE 2 - PROPOSTA** (ver item "3.1-"), ser impressa em papel timbrado da empresa (ou no formulário do **ANEXO 5**, que integra a presente Carta-Convite), em língua portuguesa, sendo seus valores monetários expressos em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, e suas folhas deverão estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal.

**6.2-** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado ou preços manifestamente inexequíveis.

### **6.3- Deverão constar na Proposta:**

**6.3.1-** Nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº do CNPJ/MF;

**6.3.2-** A validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes;

**6.3.3-** O prazo de execução completa dos serviços, que será de 30.(trinta) dias, contados da assinatura do CONTRATO;

**6.3.4-** O preço global expresso em reais, com duas casas decimais, em algarismo e por extenso;



- 6.3.5-** Declaração de garantia do serviço executado e do material empregado, devidamente especificada (em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro);
- 6.4- A licitante, ao ofertar sua proposta, automaticamente expressará plena concordância com:**
- 6.4.1-** a aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus anexos;
- 6.4.2-** que o preço apresentado será irrecorrível e abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transportes, além de outros tributos) bem como os descontos porventura concedidos;
- 6.4.3-** que, caso a empresa vencedora da licitação e/ou responsável técnico sejam registrados ou inscritos em Conselho Regional de outra jurisdição, deverá ser apresentada, quando da contratação, a comprovação de visto do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo;
- 6.4.4-** que, caso vencedora, compromete-se a cumprir o prazo de entrega dos serviços definido nesta Carta-Convite;
- 6.4.5-** que observará rigorosamente as recomendações e instruções da fiscalização da CÂMARA e que assumirá integral responsabilidade pela realização dos trabalhos, comprometendo-se a executá-los de forma perfeita e de conformidade com as normas contidas nos projetos e seus anexos;
- 6.4.6-** que os documentos apresentados não serão devolvidos aos participantes, passando a integrar os autos do processo licitatório, para todos os efeitos legais.

## **7- DA ABERTURA DE ENVELOPES E JULGAMENTO**

- 7.1-** No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente ato convocatório, será declarado pela Comissão Permanente de Licitações o início da sessão pública de abertura dos envelopes.





- 7.2-** Será procedido ao credenciamento dos representantes das licitantes.
- 7.2.1-** Os representantes legais das licitantes, devidamente munidos de documentos que comprovem as identidades, estarão aptos a fazer intervenções nos procedimentos licitatórios na forma prescrita no respectivo Contrato Social.
- 7.2.2-** As empresas que desejarem se fazer representadas por terceiros deverão apresentar procuração específica, nos termos do **ANEXO 6** desta Carta-Convite.
- 7.2.3-** A ausência de representante, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na inabilitação da licitante, entretanto, impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão.
- 7.3-** Serão abertos os **envelopes 1 - DOCUMENTAÇÃO**, cujo conteúdo será examinado e rubricado pelas licitantes presentes, bem como pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.
- 7.4-** A Comissão Permanente de Licitações fará a verificação de conformidade da documentação apresentada em relação às exigências de habilitação sob o título "4-" desta Carta-Convite.
- 7.5-** Após a análise de toda a documentação, a Comissão Permanente de Licitações divulgará os nomes das empresas licitantes julgadas habilitadas à fase seguinte da licitação.
- 7.6-** Da habilitação ou inabilitação caberá recurso na forma da Lei 8.666/93 e nos termos contidos sob o título "11-" deste ato convocatório.
- 7.7-** Em dia, horário e local previamente designados, ou em ato contínuo, verificada a incidência no item "11.3", proceder-se-á à abertura dos **envelopes 2 - Proposta**, sendo o seu conteúdo examinado e rubricado pelas licitantes presentes, bem como pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.
- 7.8-** Analisadas, cotejadas e classificadas as propostas pela Comissão Permanente de Licitações, considerar-se-á vencedora a que, satisfazendo **todas** as condições e exigências



desta Carta-Convite, apresentar-se mais vantajosa, atendido como fator objetivo de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**7.9-** Verificados erros aritméticos nas propostas, serão os mesmos corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações, na forma abaixo indicada, sendo a ocorrência devidamente registrada em ata.

**7.9.1-** Em caso de discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor grafado por extenso;

**7.9.2-** No caso de erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade do item, o produto da multiplicação será retificado e o valor global recalculado.

**7.10-** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a classificação far-se-á obrigatoriamente por **SORTEIO**, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

**7.11-** Serão **desclassificadas** as licitantes que apresentarem proposta em desacordo com o estipulado neste ato convocatório, não sendo consideradas no julgamento qualquer oferta de vantagem não prevista ou com base nas propostas das demais participantes.

**7.12-** Serão **desclassificadas** as propostas que omitam qualquer elemento exigido neste ato convocatório, que não contenham informações suficientes que permitam a avaliação quantitativa, que contenham qualquer limitação ou condição substancial que seja contrária aos termos desta Carta-Convite, ou ainda propostas que sejam inexecutáveis, mesmo que parcialmente, assim declaradas mediante exposição da Comissão Permanente de Licitações.

**7.13-** Da classificação ou desclassificação das propostas caberá recurso na forma da Lei 8.666/93 e nos termos contidos sob o título "11-" deste ato convocatório.

## **8- DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**8.1-** A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do CONTRATO elaborado pela CÂMARA (**ANEXO 7**), em estrita conformidade com o disposto em Lei, e dele farão parte este instrumento convocatório e a proposta vencedora, bem como quaisquer outros documentos integrantes do procedimento licitatório.

**8.2- Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a empresa a ser contratada deverá depositar, na Tesouraria da CÂMARA, antes da assinatura do CONTRATO e tão logo tenha sido notificada, uma importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global a ser pactuado.**

**8.2.1-** A garantia de execução do instrumento contratual poderá ser prestada em dinheiro, em título da dívida pública, Seguro Garantia ou Carta Fiança Bancária, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

**8.2.2-** A garantia em título de crédito terá sua aceitação condicionada à concordância da CÂMARA, e implicará, necessariamente, na transferência para esta dos títulos caucionados mediante endosso;

**8.2.3-** Se por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do CONTRATO, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela CÂMARA;

**8.2.4-** A garantia de execução do CONTRATO ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas.

**8.3-** As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.1001.4.4.90.51.

**8.4-** A licitante vencedora fica incumbida, por ocasião da assinatura do Contrato, de apresentar seus representantes legais, devidamente descritos no Contrato Social com plenos poderes para representá-la, seja pessoalmente ou por meio de procuração.



## **9- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**9.1-** O contrato a ser firmado entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo,

## **10- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1-** O pagamento será efetuado na Tesouraria da CÂMARA ou por ordem de pagamento bancária, em até 05 dias úteis posteriores ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que se dará depois da aprovação do Departamento Requisitante.

**10.1.1-** Não sendo aprovado o relatório apresentado ou ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

**10.2-** O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará o acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,33% ao dia sobre o valor da parcela devida, salvo a incidência no item "10.1.1-", que desobriga o pagamento de correção monetária, juros ou multas pela CONTRATANTE.

**10.3-** A obra será recebida e conferida pela CÂMARA nos seguintes termos:

**10.3.1-** Quando concluídos os serviços, a empresa contratada requererá a elaboração do **Termo de Recebimento Provisório**, o qual será lavrado em no máximo 10 (dez) dias corridos da data do requerimento, após vistoria e constatação de que os serviços foram executados conforme pactuado e encontram-se em perfeitas condições;

**10.3.2-** Efetuado o recebimento provisório, a obra permanecerá em observação durante 90 (noventa) dias corridos, sendo que neste prazo a empresa contratada deverá



executar, sob sua responsabilidade e expensas, todos os reparos que se fizerem necessários;

**10.3.3-** Findado o prazo acima citado, será efetuada nova vistoria pela fiscalização da CÂMARA e, comprovado o cumprimento de todas as exigências contratuais, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo**.

## **11- DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**11.1-** A interposição de impugnações à presente Carta-Convite deverá observar o disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.1.1-** As impugnações deverão ser encaminhadas ao Protocolo da CÂMARA, cujo endereço consta do preâmbulo desta Carta-Convite.

**11.2-** A interposição de recursos e/ou representações deverá obedecer ao disposto nos artigos 109 a 113 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto ao seu encaminhamento.

**11.3-** Estando todas as licitantes presentes à sessão licitatória e seus representantes devidamente credenciados, estes poderão desistir do direito de interposição de recursos de forma que, a critério da Comissão Permanente de Licitações, possa ser dado prosseguimento ao certame.

## **12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**12.1-** Regularmente convocada para assinar o CONTRATO, à adjudicatária cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual sua omissão caracterizará, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, em especial a contida no inciso I do artigo 1º do Ato da Mesa nº 003/99, que estabelece multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



**12.2-** Sem prejuízo do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, na ocorrência de inadimplemento injustificado na execução dos serviços, ou no caso de serviços executados em desacordo com o especificado, ou ainda se verificando quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- 12.2.1-** advertência;
- 12.2.2-** multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- 12.2.3-** multa de mora, para o caso específico de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;
- 12.2.4-** suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.2.5-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**12.3-** As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

**12.4-** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção do contido na cláusula "12.2.5-", cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

**12.5-** As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente.

**12.6-** As definições, sanções e penalidades contidas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 são recepcionadas em sua extensão e amplitude, como se aqui transcritas, devendo ser observadas.



**13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e FINAIS**

**13.1-** Os envelopes **2 - PROPOSTA** das empresas "inabilitadas", depois de transcorrido o prazo de interposição de recursos ou julgados os recursos interpostos, serão devolvidos aos interessados, mediante recibo, ou destruídos, se não retirados em até 15 (quinze) dias após o encerramento do certame.

**13.2-** Fica a empresa vencedora do certame obrigada a manter a regularidade da documentação apresentada na presente licitação, durante todo o prazo da vigência contratual, podendo a CÂMARA, a qualquer tempo, exigir sua comprovação.

**13.3-** A licitante que desejar obter maiores informações sobre a licitação ou entregar previamente seus envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA deverá dirigir-se ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Jacareí, em sua sede, no horário das 9h às 11h e das 14h às 17h.

**13.4-** Para conhecimento do público, expede-se o presente Convite, que será afixado no Quadro de Avisos, no saguão do prédio sede da Câmara Municipal de Jacareí o qual também estará disponível no *site* da Internet <http://www.camarajacarei.sp.gov.br>.

Jacareí, 31 de maio de 2011.

**MARIA AUXILIADORA DE LIMA REQUENA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**CLÁUDIA APARECIDA COBRA**  
Membro Titular

**MOACIR BENTO SALES NETO**  
Secretário



**Simone Pereira**  
Arquiteta  
Tel.: (12) 30292030  
(12) 91682922

Rua Francisca Maria de Jesus, 347  
Sala 212 - Floradas de São José  
Edif. Atrium Offices - JCampos/SP  
Cep: 12230-083

## MEMORIAL DESCRITIVO DE PROJETO PROPOSTO

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE JACAREI – SP

Objeto: INSTALAÇÕES E ADAPTAÇÕES DO ESTÚDIO B E DA SALA DE EDIÇÃO DA TV CÂMARA DE JACAREI

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74

Cidade: JACAREI / SP

Data: 02/05/2011

### 1. INTRODUÇÃO

O presente memorial e especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas para a execução das obras e serviços objeto. As informações contidas neste Memorial Descritivo complementam a prancha do PROJETO DE ARQUITETURA, visando instalações e adaptações do estúdio b e da sala de edição da TV câmara de Jacareí.

Qualquer dúvida sobre este memorial ou ainda, sobre os detalhes dos projetos, deverá ser discutida com o **proprietário** ou com os **arquitetos**, autores do projeto.

### 2. SERVIÇOS PRELIMINARES

A obra terá o piso protegido, nos locais onde não é solicitada a troca do piso, todo entulho gerado deverá ser transportado ao local adequado e removido através de caçambas.

### 3. SERVIÇOS DE REMOÇÃO

Deverão ser efetuados serviços de retirada de:

- aplicações de gesso diversas sancas 1m<sup>3</sup> ;
- remoção de drywall 10,5m<sup>2</sup>;
- remoção de piso existente - 44,79m<sup>2</sup>;
- retirada de pontos de energia e fiação;





**Simone Pereira**  
Arquiteta  
Tel.: (12) 30292030  
(12) 91682922

Rua Francisca Maria de Jesus, 347  
Sala 212 - Floradas de São José  
Edif. Atrium Offices - JCampos/SP  
Cep: 12230-083

- retiradas de persianas 2 unidades.

#### 4. FECHAMENTOS

As janelas e passagem da TV câmara deverão ser fechados por placas de madeira compensada tipo madeirite ou similar com 15 mm espessura.-10,8 m<sup>2</sup>.

O vão existente na sala de edição deverá ser fechado em gesso acartonado 1,9m<sup>2</sup>.

#### 5. TRATAMENTO ACÚSTICO

Fornecimento e instalação de espuma de poliuretano expandido auto-extinguível com tecnologia de superfície esculpida em cunhas anecóicas com alto grau de absorção acústica com densidade 36kg/m<sup>3</sup> com espessura total mínima de 50mm em placas de 500mm x 500mm na cor grafite para ser aplicado no teto e paredes do estúdio obedecendo design para corte de reflexão de som - 92m<sup>2</sup>.

Deverá ser aplicada espuma expansível entre janela e parede na sala de edição.

#### 6. INSULFILME.

Deverá ser aplicado nas janelas do estúdio antes do fechamento com maiderite - 8,7m<sup>2</sup>.

#### 7. ESQUADRIAS

Fornecimento e instalação de porta interna lisa padrão 80 cm e devidas ferragens - 01 unidade.

#### 8.REVESTIMENTO

Revestimento de piso com acabamento laminado em madeira (referência: Piso Durafloor) com aplicação de manta de polietileno de 2mm para absorção de impacto e diminuição de barulho - 45 m<sup>2</sup>.



**Simone Pereira**  
Arquiteta  
Tel.: (12) 30292030  
(12) 91682922

Rua Francisca Maria de Jesus, 347  
Sala 212 - Floradas de São José  
Edif. Atrium Offices - JCampos/SP  
Cep: 12230-083

## 9. PINTURA

Serviço de acabamento em massa e pintura em látex acrílico fosco na cor branco neve das paredes e tetos que não irão receber revestimento acústico - 109m<sup>2</sup>.

Acabamento e pintura da porta da sala de edição do pavimento superior, na cor padrão da Câmara Municipal de Jacareí.

## 10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas deverão ser executadas de acordo com as normas ABNT vigentes e tem como principais serviços os abaixo descritos:

Serviço de fornecimento de montagem de linha de energia elétrica (A/C) 110 volts com 10 pontos e com montagem de tomadas 2P+T padrão ABNT. O sistema deve fazer a interligação entre a linha e o quadro de A/C da central técnica da TV Câmara com a tubulação necessária, devendo conter um no-break com potência de 3KVA com capacidade de carga para 1 hora - 60 m<sup>2</sup>.

Fornecimento e instalação no teto de luminária fluorescente com 4 lâmpadas tubulares com temperatura de cor de 3.200 Kelvin de 1,20 metros de comprimento cada com reator eletrônico com anti flick (Ballast eletrônico flicker free), com 04 interruptores para as luminárias (08 luminárias).

## 11. TRÁFEGO DE DADOS

Serviço de fornecimento e montagem de linha de sinal de internet com tráfego de sinal de 1 Gigabyte, padrão CAT6, com 10 pontos montagem em sistemas keystone. O sistema deve fazer a interligação entre a linha e a central técnica da TV Câmara com a tubulação necessária.



**Simone Pereira**  
Arquiteta  
Tel.: (12) 30292030  
(12) 91682922

Rua Francisca Maria de Jesus, 347  
Sala 212 - Floradas de São José  
Edif. Atrium Offices - JCampos/SP  
Cep: 12230-083

O sistema deverá fazer interligação com 03 (três) vias CAT6, entre um switch de 01 Gigabyte com 24 portas a ser adquirido e instalado na sala de edição e o switch da central técnica da TV Câmara.

## **12. MONTAGEM DO GRID**

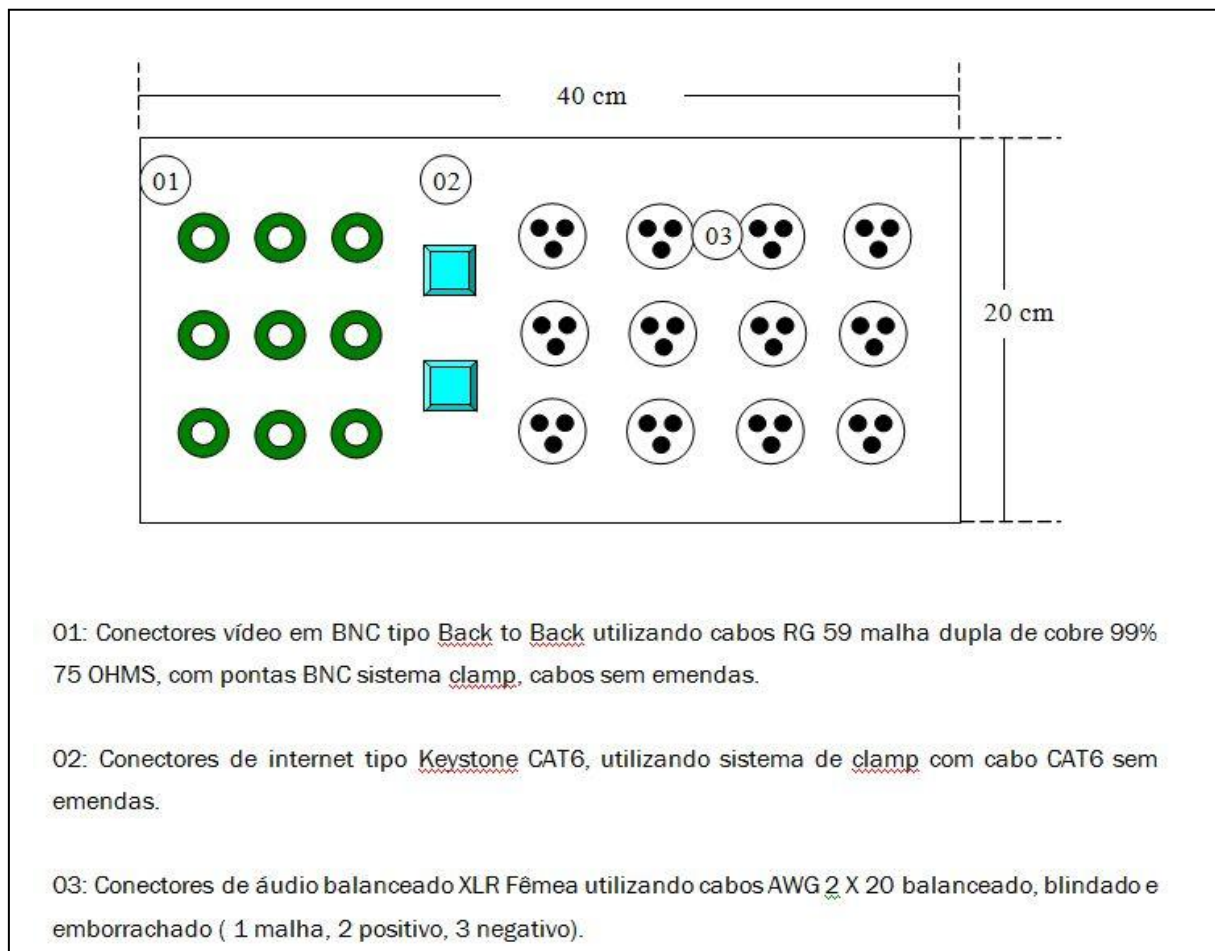
Instalação de "Grid", que deverá ser fixado ao teto para suportar e fixar a iluminação, feito de tubos de metal com 1,5" de largura com 2mm de espessura entrelaçado e fixados por suportes de fixação com no mínimo 3mm de espessura, suportes fixados ao teto por parafusos com buchas compatíveis e resistente ao peso de 50 quilos por ponto de fixação. Subdivididos em módulos conforme croqui 02 (anexo), formando quadrados de 1 metro por 1 metro. Total da medida de superfície do teto a ser aplicado o grid é de 40m<sup>2</sup>, sendo utilizado uma média de 80 metros de tubo e 48 suportes de fixação. Por se tratar de sala irregular a orientação quanto as medidas (posicionamento e distâncias) da instalação do grid será feita pela gerência operacional da TV Câmara nunca ultrapassando material solicitado.

Serviço de fornecimento e montagem de quadro geral de energia elétrica (A/C) para alimentação da iluminação do estúdio, fazendo a interligação entre o estúdio com colocação de conector de 50 ampères para conexão da mesa de luz e o quadro de A/C da central técnica da TV Câmara.

Fornecimento e instalação de conjunto de cabos para sistema elétrico da iluminação cênica composto por cabos "PP" e emborrachados de 3 vias de 2,5mm contando na extremidade com tomadas externas para cabo tripolares (2P + T) sendo: as fêmeas de 20 ampères, que ficarão afixadas em cada ponto de cruzamento do grid com sobra de 10 cm de fio (+ a tomada). A outra extremidade da ponta do cabo com tomadas externas macho de 20 ampères compatível com a mesa de luz, que deverão ficar todas elas junto ao rack de potência de luz. Conexões homologadas ABNT.

### 13. QUADRO DE CONEXÕES

Serviço de fornecimento e montagem de quadro de áudio, vídeo e internet, fazendo a interligação entre o estúdio e a central técnica da TV com a tubulação necessária, obedecendo ao croqui 01 anexo.



*CROQUI 01: QUADRO DE ÁUDIO, VÍDEO E INTERNET DO ESTÚDIO*

### 14. SERVIÇOS DE MARCENARIA

Desmontagem dos móveis e bancadas já existentes, deslocamento para o pavimento superior e remontagem conforme planta de layout.



**ANEXO 2**

CONVITE Nº 001/2011

**DECLARAÇÃO**

**CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... , com sede na cidade de ..... , estado de ..... , na Rua ..... , nº ..... , bairro ..... , por meio de seu representante legal que a esta subscreve, **DECLARA** expressamente e sob as penas da lei, que não emprega menores de 14 (quatorze) anos em seu quadro de funcionários, bem como não expõe qualquer empregado menor de 18 (dezoito) anos aos serviços noturnos, perigosos e insalubres, da forma proibida pelo artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

E por ser a mais absoluta expressão da verdade, firma a presente, estando plenamente ciente das penalidades advindas do descumprimento do inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, previsto na Lei nº 9.854/99.

Local e data.

---

**Empresa (por seu representante legal)**  
**(firma reconhecida)**



**ANEXO 3**

CONVITE Nº 001/2011

**DECLARAÇÃO**

**DADOS PARA ELABORAÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO**

**DADOS DA EMPRESA**

<b>Razão Social:</b>	.....
<b>Nome Fantasia:</b>	.....
<b>Ramo de atividade:</b>	.....
<b>Endereço:</b>	.....
<b>Bairro:</b>	.....
<b>Cidade/Estado:</b>	..... <b>Cep:</b> .....
<b>C.P.F./C.N.P.J.:</b>	..... <b>Inscrição Estadual:</b> .....
<b>Inscrição Municipal:</b>	.....
<b>Banco:</b>	..... <b>Agência:</b> ..... <b>c/c:</b> .....
<b>Telefone:</b>	( ) ..... <b>Fax:</b> ( ) .....
<b>Email:</b>	..... <b>Site:</b> .....
<b>Contato:</b>	..... <b>Cargo:</b> .....
<b>Celular:</b>	( ) .....
<b>Nota Fiscal:</b>	.....
<b>Material:</b>	Sim ( ) Não: ( )
<b>Serviço:</b>	Sim ( ) Não: ( )

**DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

<b>Nome:</b>	.....
<b>Cargo na empresa:</b>	.....
<b>Nacionalidade:</b>	.....
<b>Estado civil:</b>	.....
<b>Residência:</b>	.....
<b>RG/órgão expedidor:</b>	.....
<b>CPF:</b>	.....
<b>E-mail:</b>	.....



**ANEXO 4**

CONVITE Nº 001/2011

**DECLARAÇÃO**

**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa ..... , CNPJ nº ....., declara à Câmara Municipal de Jacareí, para fins de participação no procedimento licitatório do **CONVITE Nº 001/2011**, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Loca e data

Nome do Representante:

RG e CPF

Carimbo da empresa



**ANEXO 5**

CONVITE Nº 001/2011

**PROPOSTA**

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº..... , por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem apresentar à Câmara Municipal de Jacaréí a sua **PROPOSTA** para a **contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a execução de reforma e adaptação de sala para estúdio e sala de edição, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra**, submetendo-se aos demais termos e condições previstos na **Carta-Convite nº 001/2011** e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que tenham sido cometidos quando da preparação da presente proposta.

<b>Prazo para execução dos serviços:</b> .....
<b>Valor global dos serviços:</b> R\$ ..... ( valor por extenso )
<b>Validade desta proposta:</b> 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal da firma)

Razão Social da Proponente: .....

CNPJ/MF: .....

Endereço completo: .....

Fone/Fax:.....

Nome do Representante: .....

RG nº ..... CPF/MF:.....





**ANEXO 6**

CONVITE Nº 001/2011

**PROCURAÇÃO**  
**SESSÕES LICITATÓRIAS**

A empresa ..... , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... , com sede na Rua ..... , nº ..... , bairro ..... , cidade de ..... , estado de ..... , por seu sócio ..... (denominação do contrato), ..... , brasileiro, ..... (estado civil), ..... (profissão), residente e domiciliado na cidade de ..... , **nomeia e constitui** seu **REPRESENTANTE**, o Sr. .... , ..... (estado civil), ..... (profissão), portador da cédula de identidade RG nº ..... , e do CPF/MF nº ..... , a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante, junto à **Câmara Municipal de Jacareí**, na Licitação **Convite n.º 001/2011**, concedendo-lhe poderes especiais para assinar documentos, oferecer impugnações, recorrer das decisões proferidas no curso do procedimento, bem como renunciar ao recurso e seu respectivo prazo, tudo em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8666/93.

**Local e data.**

---

**assinatura do responsável pela outorga**  
**(firma reconhecida)**



**ANEXO 7**

Convite 001/2011

**MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO nº \_\_\_\_\_

**CONVITE Nº 001/2011**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI FIRMAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.437.516/0001-76, sediada na Praça dos Três Poderes, nº 74 – Centro, na Cidade de Jacareí-SP, nesse ato representada por seu Presidente, Vereador ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (estado civil), (nacionalidade), portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da licitação modalidade **Convite nº 001/2011**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.192/01 e no Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**



**1.1- EXECUÇÃO DE REFORMA PARA ADAPTAÇÃO E CRIAÇÃO DE ESTUDIO E SALA DE EDIÇÃO DA TV CÂMARA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ,** que deverá obedecer as especificações do projeto técnico e memorial descritivo (**ANEXO 1**), com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos, apetrechos, e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, de conformidade com os requisitos previstos e exigidos no Convite 001/2011.

**CLÁUSULA 2ª - DO VALOR**

**2.1-** O valor global do presente CONTRATO é de R\$ (valor em reais e por extenso).

**2.1.1-** O valor de R\$ (em reais e por extenso) será atendido, no presente exercício, pela conta da dotação 01.031.0001.1001-4.4.90.51

**2.1.2-** Os preços contratados terão seus valores fixados em reais, não comportando reajustes em prazo inferior a 12 (doze) meses da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 3ª - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**3.1-** Constitui-se garantia para o cumprimento das obrigações assumidas a importância de R\$ ..... (5% do valor global pactuado), depositada na Tesouraria da Câmara Municipal de Jacareí, sob a forma de (especificar: dinheiro, título da dívida pública, Seguro Garantia ou carta de fiança bancária), havendo ainda, se for o caso, a prestação de garantia adicional, conforme exigido no artigo 48, inciso II, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.648/98.

**3.2-** Se por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do CONTRATO, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela CONTRATANTE.



**3.3-** A garantia de execução do CONTRATO, ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO**

**4.1-** O prazo de execução da obra objeto deste CONTRATO será de **30 (trinta) dias**, devendo a CONTRATADA seguir o projeto técnico e memorial descritivo rigorosamente, na realização dos serviços, cuja contagem temporal se iniciará pela data de assinatura do presente instrumento contratual.

**4.1.1-** Eventuais atrasos na execução dos serviços devem ser expressamente justificados perante a CONTRATANTE.

**4.1.2-** Poderá haver a antecipação do prazo de entrega, desde que autorizados pela CONTRATANTE.

**4.2-** No caso de redução ou acréscimo dos serviços, poderá ocorrer antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, observando-se o disposto no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1-** O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Jacaréí, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços e da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, que se dará após a aprovação pela Assessoria de Comunicações - TV Câmara.

**5.1.1-** Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

**5.2-** Quando da realização do pagamento, se devidos, serão procedidos descontos, sem obrigatoriedade de prévio aviso:

**5.2.1-** de eventuais multas;



5.2.2- do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

5.2.3- do imposto sobre a renda devida na fonte sobre o objeto contratado;

5.3- O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará o acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,33% ao dia sobre o valor da parcela devida, salvo a incidência na cláusula "5.1.1-", que desobriga o pagamento de correção monetária, juros ou multas pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1- A CONTRATANTE exercerá fiscalização da execução dos serviços contratados, por intermédio do funcionário Ruy Carlos Gomes, com poderes para, dentre outros, fazer recomendações e questionamentos, executar medições e notificar a CONTRATADA em caso de verificação de qualquer não conformidade na execução dos serviços ou na obra em si.

6.2- O exercício da fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, contratuais e legais.

### **CLÁUSULA 7ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1- O serviço, objeto deste CONTRATO, será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser executado na conformidade com as especificações integrantes da **Carta-Convite nº 001/2011** (projeto técnico, memoriais descritivos, etc...), observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.2- Os serviços, ou suas parcelas, entregues em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou incompatíveis com as condições propostas, deverão ser objetos de revisão em até, no máximo, 05 (cinco) dias corridos contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para esta.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**8.1- Caberá à CONTRATADA:**

- 8.1.1-** a execução de reforma para adaptação e criação de estúdio e sala de edição da TV Câmara, inclusive fornecendo materiais, máquinas, equipamentos, apetrechos, mão-de-obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços, tudo de rigorosa conformidade com os requisitos previstos e exigidos na Carta-Convite 001/2011 e neste instrumento contratual.
- 8.1.2-** responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.3-** apresentar, quando do início da prestação dos serviços, os equipamentos mínimos necessários para completa execução do objeto licitado;
- 8.1.4-** responder, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, notificação feita pelo servidor Ruy Carlos Gomes nos termos da cláusula "6.1-" deste CONTRATO;
- 8.1.5-** manter os funcionários, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando os correspondentes equipamentos de proteção individual;
- 8.1.6-** desvincular da obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário ou operário cujo serviço não esteja a contento, de acordo com os critérios da Fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.1.7-** obedecer ao constante na CLT, com todas suas alterações, bem como na Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho;
- 8.1.8-** adotar medidas preventivas, precauções e cuidados tendentes a evitar acidentes de trabalho, danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando responsável pelos danos que advirem de sua omissão;
- 8.1.9-** responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO;
- 8.1.10-** manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório;



- 8.1.11- manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;
- 8.1.12- comunicar, de imediato, à CONTRATANTE eventos ou características relevantes, que possam vir a afetar o objeto do presente CONTRATO;
- 8.1.13- responderá pela qualidade, correção e pontualidade dos serviços que constituem objeto do presente CONTRATO, obrigando-se a refazer, corrigir e sanear aqueles que não ofereçam boa qualidade ou não satisfaçam as condições exigidas.

**8.2- Caberá à CONTRATANTE:**

- 8.2.1- o pagamento do preço ajustado, nos períodos fixados neste CONTRATO, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos da cláusula "5.3-", sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1- Quando concluídos os serviços, a CONTRATADA requererá a elaboração do Termo de Recebimento Provisório da obra, o qual será lavrado em no máximo 10 (dez) dias corridos da data do requerimento, após vistoria e a constatação de que os serviços foram executados conforme pactuado e se encontram em perfeitas condições.

9.2- Efetuado o recebimento provisório, a obra permanecerá em observação durante 90 (noventa) dias corridos, sendo que neste prazo a CONTRATADA deverá executar, sob sua responsabilidade e expensas, todos os reparos que se fizerem necessários.

9.2.1- Findado o prazo acima citado, será efetuada nova vistoria pela CONTRATANTE e, comprovado o cumprimento de todas as exigências contratuais, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo**.

**CLÁUSULA 10ª - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**



**10.1-** Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

**10.1.1-** Edital da Licitação e seus Anexos.

**10.1.2-** Proposta datada de (data da proposta).

**10.1.3-** Nota de Empenho (número do empenho) emitida em (data de emissão).

### **CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1-** Ocorrendo inadimplemento injustificado na execução dos serviços, ou no caso de serviços executados em desacordo com o especificado, ou ainda se verificando quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com os artigos 86 e 87 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

**11.1.1-** pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em sanções de advertência, calculadas sobre o valor total do CONTRATO ou remanescente, da forma prevista no Ato da Mesa nº 003/99 da Câmara Municipal de Jacareí e em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.1.2-** multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não executados;

**11.1.3-** multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) da obrigação inadimplente, até no máximo de 30 (trinta) dias;

**11.1.4-** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos;

**11.1.5-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.1.6-** rescisão contratual, independente de prévia notificação, ressalvando-se à CONTRATANTE o direito de pleitear judicialmente eventuais perdas e danos decorrentes da inadimplência do CONTRATO por parte da CONTRATADA;

**11.2-** A aplicação de uma das penalidades acima descritas não exclui outras que por ventura venha a CONTRATADA a sofrer.





**11.3-** As penalidades previstas neste CONTRATO não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

### **CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1-** Este CONTRATO poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando especialmente o seguinte:

- 12.1.1-** a rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos art. 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.1.2-** o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
- 12.1.3-** o cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
- 12.1.4-** a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATADA a considerar a impossibilidade da execução dos serviços estipulados;
- 12.1.5-** o atraso injustificado no início das obras;
- 12.1.6-** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do CONTRATO;
- 12.1.7-** a decretação de falência ou a instauração de insolvência da contratada ou de qualquer de seus sócios;
- 12.1.8-** a dissolução da sociedade;
- 12.1.9-** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- 12.1.10-** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.

### **CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE  
DES

Convite nº 001/2011

ANEXO 7  
**Fis 09/09**

**13.1-** A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**13.2-** O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial deste Termo.

**CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

**14.1-** Fica eleito o foro da Comarca de Jacareí – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste CONTRATO ou sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Jacareí, (DATA).

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
Contratante

**EMPRESA**  
Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

RG:

2. \_\_\_\_\_

RG:



**ANEXO 8**

CONVITE Nº 001/2011

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**(RESUMO CARTA-CONVITE Nº 001/2011)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**, sediada na Praça dos Três Poderes, nº 74, CEP 12.327-901, Centro, na cidade de Jacareí-SP, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, **CONVIDA** para a participação na Licitação, na modalidade Convite, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor, para fins de **contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a execução de reforma para adaptação e criação de estúdio e sala de edição da TV Câmara, por menor preço global.**

As proponentes deverão entregar seus envelopes no Setor de Licitações da CÂMARA, até às **9h30** do dia **9 do mês de junho de 2011**, os quais serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações às **10h00 do mesmo dia**, no Plenário da CÂMARA, em sua sede, devendo os interessados não convidados manifestar-se formalmente, com antecedência mínima de 24 horas da abertura dos envelopes, nos termos do § 3.º do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93.

O Convite detalhado e seus anexos, juntamente com este aviso de licitação, poderão ser obtidos no Setor de Licitações da CÂMARA, em sua sede, das 7h30h às 12h e das 14h às 17h, onde serão esclarecidas possíveis dúvidas. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (12) 3955-2200.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de maio de 2011.

**MARIA AUXILIADORA DE LIMA REQUENA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**ANEXO 9**

CONVITE Nº 001/2011

**RECIBO**

**Convite nº 001/2011 - Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a execução de reforma para adaptação e criação de estúdio e sala de edição da TV Câmara.**

Declaramos o recebimento do Convite 001/2011 completo, com todos os anexos necessários, e o pleno acordo com as condições nele presentes.

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Cidade: .

Fone/Fax:

Data: ...../...../2011.

.....  
Assinatura e carimbo